



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre atualização do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Bragado, passa a vigorar com as alterações a seguir.

Art. 2º O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

I – Propor ao Plenário a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, por lei específica, a fixação das correspondentes remunerações;

Art. 3º Ficam revogadas a alínea “f” do inciso V e as alíneas “f” e “g” do inciso VI, ambas do art. 42 do Regimento Interno.

Art. 4º O art. 172 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - Serão submetidos a 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os projetos que criem, transformem e extingam cargos na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

SIMONI STEIN TORNQUIST

1ª Secretária

JONATAN FERNANDES

Presidente